

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 95

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 29 de maio de 2013

ESMP e GNCOC promovem seminário sobre organizações criminosas

Encontro visa promover a união de grupos especializados no combate aos crimes organizados

Estatégias de repressão aos crimes cometidos por organizações criminosas é tema de seminário destinado aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com atuação nas áreas Criminal e de Defesa do Patrimônio Público, e delegados e policiais civis. Através de palestras ministradas por integrantes do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), os participantes recebem instruções de como agir durante investigações de crimes de lavagem de capitais e contra a ad-

ministração pública. O seminário *Combate às Organizações Criminosas* teve início segunda-feira (27), no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco, e termina hoje.

“A preocupação maior do Grupo Nacional, nesse momento, é capacitar os promotores que atuam nos grupos estaduais para o enfrentamento da prática do crime organizado nos órgãos públicos”, explica, o representante do GNCOC. O encontro visa também promover a união dos grupos especializados no combate às organizações criminosas, no de-



envolvimento das investigações através do repasse de experiências, abordagens doutrinárias e técnicas que trazem ferramentas a serem utilizadas no trabalho.

A importância da troca de experiências entre os Ministérios Públicos, o diálogo com a sociedade e a investigação em conjunto com a

Polícia foram os pontos ressaltados pelo procurador-geral do MPPE, Aguiinaldo Felon de Barros. “A palavra de ordem é interagir, repassar informações através da troca de conhecimentos, acabar com a distância entre o promotores da capital e do interior, além de alinhar as atuações dos

Ministérios Públicos no combate ao crime e no fortalecimento da cidadania”, ressaltou o procurador-geral em seu discurso de abertura.

A promotora de Justiça e diretora da Escola Superior do MPPE (ESMP), Deluse Florentino, declarou que a demanda para esse tipo de capacitação vinha sendo solicitada há muito tempo. “Quando houve a proposta por parte da Escola Nacional do GNCOC para realizar esse evento, a abraçamos em prol da capacitação dos nossos membros e servidores”, ressaltou a diretora.

Segundo Deluse Florentino, também foram enviados convites aos servidores que atuam junto ao Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE), à Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça e outras Promotorias que combatem o crime organizado.

O seminário é uma realização da ESMP e do Programa Nacional da Escola GNCOC, com apoio do NIMPPE, Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ).

GOIANA

Prefeito firma TAC para pagar salário atrasado

Prefeito de Goiana (Mata Norte), Frederico Gadelha, firma Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estabelecendo prazos para executar o pagamento do salário atrasado dos servidores públicos municipais, referente ao mês de dezembro de 2012. A iniciativa da promotora de Justiça Patricia Ramalho surgiu após o sindicato municipal dos Professores noticiar que o ex-prefeito deixou de pagar os vencimentos do referido mês da maioria dos servidores.

O presente termo estabelece os seguintes prazos: para os professores, o salário atrasa-

do será pago em parcelas sendo a primeira de 40% até sexta-feira (31) e os outros 60% serão divididos em 4 parcelas de 15% nas datas limite de 30 de junho, julho, agosto e setembro; aos demais servidores da Secretaria de Educação, do Departamento de Epidemiologia e da Secretaria de Serviços Públicos o salário será pago integralmente até sexta-feira (31). Os servidores da Secretaria de Educação que recebem através de recursos próprios receberão até 30 de julho, assim como os servidores da Secretaria de Políticas Sociais e Desporto.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Mandato deve ser prorrogado até 2016

De acordo com o teor da Resolução nº 43/2012 emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, as primeiras escolhas gerais para conselheiros tutelares com mandato de quatro anos deverá acontecer em 4 de outubro de 2015 e a posse em 10 janeiro de 2016. Diante da situação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao prefeito de Araripina (Sertão do Araripe), Alexandre Arraes, que encaminhe projeto de lei, em regime de urgência, à Câmara de Vereadores requerendo a prorrogação do mandato da atual composição do Conselho Tutelar municipal até a posse dos escolhidos no primeiro proces-

so unificado.

A recomendação também foi emitida para a Câmara de Vereadores para que aprecie, em regime de urgência, o referido projeto de lei, a fim de assegurar a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pelo Conselho até a próxima eleição.

O documento reforça que a função dos conselheiros tutelares tem como escopo a defesa dos direitos civis, humanos e sociais, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças e adolescentes (Art. 15 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

INAJÁ E MANARI

Sites oficiais devem ser atualizados ou criados

Baseado na Lei de Acesso à Informação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do promotor de Justiça Ademilton Carvalho, emitiu recomendações aos municípios de Inajá e Manari (ambos no Sertão) para que sejam criados ou atualizados os sites eletrônicos oficiais. Os documentos foram destinados ao prefeito, à Câmara e aos secretários de Saúde e de Educação dos municípios. A lei determina que os gestores públicos criem endereços eletrônicos como forma de divulgar atos administrativos de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

De acordo com as recomen-

dações, os sites devem apresentar, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional; dos endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros dos repasses ou transferências de recursos financeiros; registro das despesas; além de informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive os editais e os seus respectivos resultados, e todos os contratos celebrados.

Também devem ser inseridos nos sites dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 842/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 1ª Circunscrição Ministerial a ser cumprida durante o mês de **JUNHO de 2013**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Wesley Odeon Teles dos Santos
02.06.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Wesley Odeon Teles dos Santos
08.06.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
15.06.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
23.06.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
24.06.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.06.2013	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28.06.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
29.06.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
30.06.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 843/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada na DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.05.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral De Almeida
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral De Almeida

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.05.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre T. Rodrigues
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre T. Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 844/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada na DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Janine Brandão Morais
24.06.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Camila Amaral De Melo Texeira

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral De Almeida
24.06.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral De Almeida
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral De Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 845/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALESSANDRO BARBOSA LEAL**, Matrícula 187.935-9, para o exercício na função de Membro da Comissão Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, instituída pela portaria 522/2.013, no período entre 23/05/2013 e 23/06/2013, durante as férias do servidor Guilherme Monteiro Amorim.

II - Atribuir ao supracitado servidor a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 846/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **LAUDICÉA BARROS DE SANTANA**, 26ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 001320-54.2011.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da fazenda da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

POR-PGJ Nº 749/2013

Cria o Grupo de Trabalho para elaboração de novo modelo de controle externo da atividade policial para o MPPE.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 9º, XV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a missão do controle externo da atividade policial, previsto no Artigo 129, VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial, por parte do Grupo de Controle Externo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Público dos Estados e da União – CNPG;

CONSIDERANDO o documento elaborado por membros do Ministério Público presentes ao Simpósio Sociedade Civil e Fiscalização da Violência Policial, ocorrido de 18 a 20 de junho de 2008, no auditório do MPDFT, em Brasília/DF, denominado Carta de Brasília, que sintetiza diretrizes para implementação de controle externo da atividade policial por parte dos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das ações do MPPE nesta temática;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para discutir o Novo Modelo de Controle Externo da Atividade Policial a ser implementado no Ministério Público de Pernambuco.

§1º. O Grupo de Trabalho será composto por:

Gerusa Torres de Lima, Subprocuradora Geral de Justiça;
Fernando Barros de Lima, Procurador de Justiça, Coordenador do CAOP Criminal;
Marco Aurélio Faria da Silva, Promotor de Justiça, Coordenador do CAOP Cidadania;
Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça, Coordenadora do CAOP Infância e Juventude;
Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora de Justiça, Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital;
José Roberto da Silva, Promotor de Justiça e Assessor da Corregedoria;
Westei Conde Y Martin Junior, Promotor de Justiça;
Edson José Guerra, Promotor de Justiça;
Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça;
Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Promotor de Justiça;
Alexandra Morêda Delgado Régis, Técnica Ministerial, matrícula 188.585-5.
§2º. A Comissão será presidida pela Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos e secretariada pela servidora relacionada.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

I – Elaborar novo modelo de controle externo da atividade policial para o Ministério Público de Pernambuco
II – outras funções correlatas.

Art. 3º – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes. Parágrafo único - Fica atribuído exclusivamente à servidora integrante do presente Grupo de Trabalho o adicional previsto em lei.

Art. 4º. Ficam inicialmente estabelecidas as datas de 06/05, 28/05, 06/06, 18/06, 09/07, 23/07 e 06/08 como sendo de reuniões ordinárias, que acontecerão sempre às 9h00min na sala de reunião da Secretária Geral do MPPE.

Art. 5º – O presente Grupo de Trabalho terá 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Recife, 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 024/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 19ª Sessão Ordinária no dia 29/05/2013, **Quarta-Feira**, às 14h00min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 29.05.13.

I – Comunicações da Presidência.

II – Julgamento do Edital nº 002/2013 de Promoção para 2ª Instância.

III - Comunicações diversas:

III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;

1)SIIG nº. 0021047-5/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do PP nº 003/2013.

2)SIIG nº. 0020682-0/2013. Interessada: 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 de instauração do IC nº 031/2013.

3)SIIG nº. 0020638-1/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do PP nº 001/2013.

4)SIIG nº. 0019685-2/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Lajeado. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do PP nº 002/2013.

5)SIIG nº. 0019653-6/2013. Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

6)SIIG nº. 0019787-5/2013. Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 004/2013.

7)SIIG nº. 0020623-4/2013. Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

8)SIIG nº. 0021855-3/2013. Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

9)SIIG nº. 0021350-2/2013. Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

10)SIIG nº. 0022037-5/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do PP nº 002/2013.

11)SIIG nº. 0022036-4/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do PP nº 003/2013.

12)SIIG nº. 0022018-4/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 de instauração do IC s/nº.

13)SIIG nº. 0021904-7/2013. Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Camaragibe – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente. Encaminha a V. da portaria nº 02/2013 de instauração do IC nº 02/2013.

III.II – Conversão de PP's em IC's;

1)SIIG nº. 0019715-5/2013. Interessada: 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 017/2012 em IC nº 006/2013.

2)SIIG nº.0019128-3/2013. Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 005/2012 em IC nº 003/2013.

3)SIIG nº.0019795-4/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 025/2013 referente à conversão do PP nº 12119-30 em IC nº 12119-30.

4)SIIG nº.0019721-2/2013. Interessada: 13ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão dos PP's nºs 003/2012, 007/2012, 025/2012, 041/2012, 044/2012, 048/2012, 055/2012, 056/2012, 067/2012 e 069/2012 em IC s nºs 003/2012, 007/2012, 025/2012, 041/2012, 044/2012, 048/2012, 055/2012, 056/2012, 067/2012 e 069/2012.

5)SIIG nº.0019656-0/2013. Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde. Encaminha da portaria nº 01/2013 referente à conversão do PIP nº 001/2012 em IC nº 01/2013.

6)SIIG nº.0020678-5/2013. Interessada: 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 referente à conversão do PP nº 013/2012 em IC nº 014/2013.

7)SIIG nº.0020658-3/2013. Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 60/2012 referente à conversão do PP nº 060/2012 em IC nº 060/2012.

8)SIIG nº.0020640-3/2013 e 0020648-2/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 001/2012 referente à conversão do PP nº 001/2012 em IC nº 001/2012.

9)SIIG nº.0020724-6/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 referente à conversão do PP nº 019/2012 em IC nº 014/2013.

10)SIIG nº.0020533-4/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Condado. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PIP nº 001/2008 em IC.

11)SIIG nº.0019351-1/2013. Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Carpina. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão dos PP's nºs 001/2012, 02/2012, 04/2012 e 05/2012 em IC.

12)SIIG nº.0021153-3/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópias das portarias nºs 01 ao 29/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

13)SIIG nº.0019638-0/2013. Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 referente à conversão do PP nº 2012/808428 em IC.

14)SIIG nº.0018914-5/2013. Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da portaria nº 09/2013 referente à conversão do PP nº 2012/767944 em IC.

15)SIIG nº.0020154-3/2013. Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da portaria nº 11/2013 referente à conversão do PP nº 2012/746654 em IC.

16)SIIG nº.0020334-3/2013. Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da portaria nº 14/2013 referente à conversão do PP nº 2012/763880 em IC.

17)SIIG nº.0021155-5/2013. Interessada: 31ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha a cópia da portaria nº 15/2013 referente à conversão do PP nº 2012/830868 em IC.

III.III Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0021091-4/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Feira Nova. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

2) SIIG nº. 0014468-5/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/12.

3) SIIG nº. 0020761-7/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/10.

4) SIIG nº. 0020762-8/2013. Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/10.

5) SIIG nº. 0019351-1/2013. Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 01/07, 03/10, 07/10, 01/11 e do PP nº 06/12.

6) SIIG nº. 0020854-1/2013. Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/11.

7) SIIG nº. 0020554-7/2013. Interessada: 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 107/10.

8) SIIG nº. 0020674-1/2013. Interessada: 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 097/09.

9) SIIG nº. 0020671-7/2013. Interessada: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/10.

10)SIIG nº.0020666-2/2013. Interessada: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 045/10.

11)SIIG nº.0020664-0/2013. Interessada: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 17/11.

12)SIIG nº.0019616-4/2013. Interessada: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 19/11.

13) SIIG nº. 0019614-3/2013. Interessada: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 25/10.

14) SIIG nº. 0018498-3/2013. Interessada: 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 056/11, 055/11, 049/11, 012/11, 003/07, 002/04, 002/06,101/01, 054/11, 023/05, 002/04, 034/06, 012/02, 003/02-17 18 anexo VI, 003/02 17 18 ANEXO XVII, 003/02 17 18 ANEXO XV, 003/02 17 18 ANEXO I, 314640, 366578, 005/04, 025/06, 040/07, 026/06, 048/09, 016/09, 042/09, 073/09, 010/11, 045/11, 037/11, 046/11, 048/11, 025/11, 020/07, 018/11, 029/09, 005/2002 ANEXO III, 005/02 ANEXO II, 032/06, 003/10, 025/10, 011/03, 361073, 032/09, 356679, 076/10, 060/10, 060/10 ANEXO I, 048/10, 029/09, 021/06, 039/11, 065/09, 023/09, 085/10, 003/05, 012/08, 084/10 e 011/10.

15) SIIG nº. 0020492-8/2013. Interessada: 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na

Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 052/10, 050/09, 057/11, 058/10, 049/10, 062/09, 008/08, 057/10, 040/10, 044/11, 016/10, 316371/08, 050/11, 030/10, 016/09, 014/04, 061/10, 009/08, 064/09, 052/09, 058/11, 031/10 e 045/10.

III.IV – Diversos:

1)SIIG nº. 0009935-8/2013. Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que foi ingressou com ação de dissolução contra o Centro de Assistência Social de Águas Compridas.

2)SIIG nº. 0019792-1/2013. Interessada: 15ª Promotora de Justiça Criminal com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia do Relatório Anual de Atividades Funcionais da Promotora do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, correspondente ao período de abril/2012 a março/2013.

III.V Recomendação:

1)SIIG nº. 0016460-8/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2013 ao Prefeito do Município de Itaenga para que no prazo máximo de 60 dias, apresente à Câmara de Vereadores o projeto de lei prevendo a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

2)SIIG nº. 0020473-7/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Tracunhaém. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito do Município de Tracunhaém para que no prazo máximo de 60 dias, apresente à Câmara de Vereadores o projeto de lei prevendo a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

3)SIIG nº. 0021970-0/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, que trata da prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares do Município de Paudalho.

4)SIIG nº. 0020521-1/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referente à apuração de eventuais problemas causados pela feira pública situada no centro da Cidade

5)SIIG nº. 0021197-2/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013 à COMPESA para que realize o cadastro dos proprietários de carros pipas, identifique-os e elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência a população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

6)SIIG nº. 0022034-2/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 011/2013 à COMPESA para que realize o cadastro dos proprietários de carros pipas, identifique-os e elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência a população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

III.VI Suspeição de Membros:

1)SIIG nº. 0020655-0/2013. Interessada: 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se declara impedida de atuar no Processo nº 009552-24.2009.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

2)SIIG nº. 0020627-8/2013 e 0020240-8/2013. Interessada: 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se declara impedida de atuar nos Processos nºs 10007-38.1999.8.17.0810, 10242-92.2005.8.17.0810 e 6547-09.2000.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

3)SIIG nº. 0020656-1/2013 e 0020233-1/2013. Interessada: 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se declara impedida de atuar no Processo nº 0000082-81.2000.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

4)SIIG nº. 0021159-0/2013 e 0020236-4/2013. Interessada: 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se declara impedida de atuar no Processo nº 0026241-12.2010.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

5)SIIG nº. 0021172-4/2013. Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Gravatá. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita nos autos do Processo Cível nº 2215-11.2012.8.17.0670. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática.

6)SIIG nº. 0019226-2/2013 e 0019230-6/2013. Interessada: 1ª Promotora Criminal de Vitória de Santo Antão. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito nos autos dos TCO s nºs 3318-43.2011.8.17.1590, 3351-33.2011.8.17.1590 e 3837-18.2011.8.17.1590. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática.

7)SIIG nº. 0018509-5/2013. Interessada: 12ª Procurador de Justiça em Matéria Cível. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 0300442-4. Informa que o citado processo foi devolvido à Coordenação da Procuradoria Cível para distribuição e devida compensação.

8)SIIG nº. 0018654-6/2013. Interessada: Procuradoria de Justiça em Matéria Cível. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita para funcionar no Agravo de Instrumento de nº 0003664-40.2013.8.17.0000 (0300843-1).

9)SIIG nº. 0020213-8/2013. Interessada: 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que, averbou-se suspeita nos autos nº 2012/938816, ficando a referida peça informativa na Secretaria do órgão de execução, aguardando o término das férias da titular.

10)SIIG nº. 0019803-3/2013. Interessada: 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito de atuar nos autos da ação penal nº 0035442-30.2010.8.17.0001.

III.VII – Comunicações de Cumprimento dos termos de Ajustamento de Conduta:

1)SIIG nº. 0017081-8/2013 e 0004973-5/2013. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca do Limoeiro – Curadoria da Cidadania e Meio Ambiente. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013 foi cumprido.

2)SIIG nº. 0017758-1/2013 e 0054537-6/2012. Interessada: 2ª Promotora de Justiça do Limoeiro. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 2012/960863 foi cumprido.

3)SIIG nº. 0018035-8/2013 e 0004620-3/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Condado. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013 foi cumprido.

4)SIIG nº. 0031226-4/2013 e 0006531-6/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Condado. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2013 foi cumprido.

5)SIIG nº. 0015693-6/2013 e 0051662-2/2012. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 007/2012 vem sendo cumprido.

6)SIIG nº. 0014932-1/2013 e 0000195-6/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cumprido.

7)SIIG nº. 0014929-7/2013 e 0002577-3/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cumprido.

8)SIIG nº. 0014796-0/2013 e 0000896-5/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Informa que o Termo de Ajustamento de Conduta vem sendo cumprido.

III.VIII – Comunicações de Cumprimento de Recomendações:

1)SIIG nº. 0013554-0/2013 e 0049922-8/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Primavera. Informa que a Recomendação nº 003/2012 foi efetivamente cumprida.

2)SIIG nº. 0017761-4/2013 e 0047720-2/2011. Interessada: Promotora de Justiça de Limoeiro. Informa que a Recomendação Conjunta nº 002/2011 foi cumprida.

3)SIIG nº. 0016504-7/2013 e 0051419-2/2012. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira. Informa que a Recomendação nº 004/2012 está em andamento.

4)SIIG nº. 0015194-2/2013 e 0054501-6/2012. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Araripina. Informa que a Recomendação nº 004/2012 foi cumprida.

5)SIIG nº. 0017209-1/2013, 0044523-0/2012 e 0043960-4/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Betânia. Informa que a Recomendação nº 006/2012 foi cumprida.

6)SIIG nº. 0017205-6/2013 e 0043956-0/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Betânia. Informa que a Recomendação nº 007/2012 foi cumprida.

7)SIIG nº. 0015824-2/2013 e 0051690-3/2012. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Pedra. Informa que a Recomendação nº 004/2012 não foi cumprida e por isso foi aberto um Procedimento Preparatório.

8)SIIG nº. 0016749-0/2013 e 0052555-4/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Aliança. Informa que a Recomendação nº 007/2012 foi parcialmente cumprida.

9)SIIG nº. 0017937-0/2013 e 0052559-8/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Calçado. Informa que a Recomendação nº 003/2012 foi efetivamente cumprida.

10)SIIG nº. 0017934-6/2013 e 005359-4/2013. Interessada: Promotora de Justiça de Calçado. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi efetivamente cumprida.

11)SIIG nº. 0017491-4/2013 e 0052142-5/2012. Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Surubim. Informa que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

12)SIIG nº. 0016060-4/2013 e 0055045-1/2012. Interessada: Promotora de Justiça de Bom Jardim. Informa a que as Recomendações nºs 001/2012 e 002/2012 foram efetivamente cumpridas.

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009; Considerando, ainda, o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 03/2010**, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Ouricuri, assinado em 28/02/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00020750-5/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 10/05/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **EUNILSON ALVES DA MATA**, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouricuri, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouricuri;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/09/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- ...312/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de dedetização realizada no sábado dia 25/05/2013, das 08h00min às 12h00min.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para os dias que seguem:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
25/05/13	Sáb.	08 às 12 horas	DEMPAM - Centro Logístico do MPPE - Afogados	Ricardo Moura Maranhão	DEMPAM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir Oe efeitos desta portaria para o dia 25/05/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.05.2013

Expediente: Ofício nº 078/2013
Processo nº 0022209-6/2013
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 225/2013
Processo nº 0019508-5/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme de Fonseca Lapenda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 113/2013
Processo nº 0022081-4/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N
Processo nº 0012075-6/2013
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, conforme o despacho emitido pela CMFC.

Expediente: CI nº 28/2013
Processo nº 0022739-5/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para pronunciamento. Após, enviar a AMPEO.

Expediente: S/N
Processo nº 0019003-4/2013
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: CI nº 34/2013
Processo nº 0020169-0/2013
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 154/2013
Processo nº 0021765-3/2013
Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL**AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA****DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2013****TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013**

OBJETO: Reforma do Anexo II – Edf. Roberto Lyra – Execução de estrutura metálica e concreto armado para apoio das lajes superiores do 2º ao 4º pavimento.

SESSÃO DE RETOMADA, para recebimento das Propostas de Preços a ser realizada no dia **10.06.2013, segunda feira, às 16hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** O Edital, que

não sofreu alteração, e o presente aviso de retomada encontram-se à disposição dos interessados no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 28 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL

Promotorias de Justiça**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL****PORTARIA IC N.º 19/2013**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/733829, DOC 1508704**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/733829, DOC 1508704, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Ramada, localizada na zona rural do município de Jataúba/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 43-34.2012.8.17.0820, tramitando na Vara Única da Comarca de Jataúba/PE;

CONSIDERANDO o dever jurídico do INCRA em incrementar as políticas públicas de desapropriação de terras improdutivas e persistir a mobilização dos trabalhadores rurais ligados ao MST, com a pretensão de serem beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserta entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambucano;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

encaminhe-se Ofício 10/2013 do ITERPE ao INCRA, Ouvidoria Agrária Nacional e MST;

oficie-se ao INCRA no sentido de incluir a Fazenda Ramada ou Fazenda Jerimum como prioridade para ser incorporada ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

requisite-se ao Comando da Polícia Militar a encetação de diligência policial para o fim de verificar se a propriedade Fazenda Ramada está ocupada por trabalhadores rurais sem-terra;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Jataúba/PE.

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de maio de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE PÚBLICA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS AÇÕES MUNICIPAIS ACERCA DO COMBATE À LEISHMANIOSE VISCERAL, CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais junto a estas 1ª Promotoria de Justiça de Pesca/Curadoria de Defesa da Cidadania e 2ª Promotoria de Justiça de Pesca/Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso de uma de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, **CONVOCAM** a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 13 de junho de 2013, às 10:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca. Ficam especialmente convidados os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário neste Município, Associações, Sindicatos, Escolas e Organizações Não-Governamentais. De logo fica determinado que a referida Audiência terá início às 10:00 horas, com a formação da mesa dos trabalhos, para discussão dos temas concernentes a ações do Município de Pesca contra a Leishmaniose Visceral, controle da população animal e maus-tratos aos animais, e verificação da possibilidade de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Município de Pesca e o Ministério Público. Fica também estabelecido que os trabalhos serão presididos pelas Dras. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA e ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, titulares, respectivamente, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesca, as quais coordenarão os debates e encaminharão as questões levantadas pela mesa e pela platéia, devendo ser facultada a palavra aos componentes da mesa, limitando-se a exposição da 10 minutos, com exceção dos palestrantes. A seguir, deverá ser franqueada a palavra à comunidade presente, que poderá fazer suas colocações e formular questões, usando o tempo de 2 minutos, prorrogável por mais 1 minuto, seguindo a ordem de inscrição dos interessados.

Pesqueira, 27 de maio de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira **Andréa Magalhães Porto Oliveira**
Promotora de Justiça Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 023/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG 4.865.529-SSP/PE, CPF 007.411.874-93, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Pontes, nº 70, município de Condado-PE, proprietário(a) do “Bar do Sítio”** - localizado no Sítio Trindade, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que freguesias de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DO SÍTIO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sr. José Roberto De Souza
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 024/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **ELISANGELA TORRES DE LIMA, brasileira, solteira, portador(a) do RG 6.312.919-SSP/PE, CPF 038608944-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Maurino, nº 6A, município de Condado-PE, proprietário(a) do “Bar das Coleguinhas”** - localizado na BR 62,(em frente a Beto Alto Elétrica), Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa

Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa

Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DAS COLEGUINHAS**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sra. Elisangela Torres De Lima
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 025/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **MARIA ALICE CASSIMIRO DE MELO, brasileira, solteira, portador(a) do RG 9.525.645-SSP/PE, CPF 088.862.804-83, residente e domiciliado na Rua Paulino Carlos, nº 85, município de Condado-PE, proprietário(a) do “Bar Buraco da Nill”** - localizada na Rua Paulino Carlos, nº 83, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa

Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa

Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR BURACO DA NILL**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também

da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sra. Maria Alice Cassimiro De Melo
Proprietária do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 026/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SEVERINO FRANCISCO DANTAS FILHO, brasileiro, casado, portador(a) do CPF 247.971.704-68, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, nº 658, Município de Condado-PE, proprietário(a) do “Fiteiro Amarelo”** - localizada na Avenida 07 de Setembro, (Quiosque) s/nº, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma

legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **FITEIRO AMARELO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sr. Severino Francisco Dantas Filho
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 027/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **AILSON LEONARDO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 7.907.860SSP-PE, CPF nº 084.046.794-01, residente e domiciliado na Rua Paulino Malheiros, nº 67, Município de Condado-PE, proprietário(a) do “Caldinho do Gordo”** - localizada na Avenida 07 de Setembro, (Quiosque) s/nº, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo

que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **CALDINHO DO GORDO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sr. Ailson Leonardo Da Silva Bezerra
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 028/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **ANTONIO SOARES DE SOUSA, brasileiro, amsiado, portador(a) do RG nº 5.354.023-SSP-PE, CPF nº 584.231.174-72, residente e domiciliado no Loteamento Santa Cecília, s/nº, Município de Condado-PE, proprietário(a) do “Bar do Lacerda”** - localizada na Rua Júlio Correia,(em frente ao Matadouro Velho), Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada

ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DO LACERDA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

7. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia

de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sr. Antonio Soares De Sousa
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 029/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SILVANO MENDONÇA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 3.617.327-SSP-PE, CPF nº 832.357.954-72, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 91, Município de Condado-PE, proprietário(a) do “Bar do Recanto Paulista”** - localizada na Praça Joaquim Veloso Maranhão,(Praça de Eventos), Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h Às 22h: 65dba
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DO RECANTO PAULISTA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

7. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 27 de maio de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sr. Silvano Mendonça De Souza
Proprietário do Estabelecimento

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 021/2012

CONVERSÃO DE PP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTERESSADOS: EMPRESA SCHINCARIOL MORADORES BAIRRO MUMBECA-PARATIBE/PAULISTA (Arquimedes nº 2012/605148)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca do Paulista, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente , com base nos arts. 129, III e 196 e seguintes da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 16 da RES-CSMP Nº 005/2007;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa os direitos individuais e indisponíveis, dentre eles o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Jornal Folha de Pernambuco, denunciando a poluição ambiental no Rio Mumbeca, que tem parte de seu curso no Bairro de Paratibe, neste Município, provocada pela *Empresa Schincariol*, que lança no referido Rio substância líquida, de cor marrom, em forma de espuma, causando a morte de plantas ribeirinhas e peixes e, ainda, aspecto turvo à água do rio em referência;

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia apresentada, que atenta contra o Meio Ambiente e caracteriza-se crime ambiental;

CONSIDERANDO que, ao receber a denúncia foi aberto Procedimento Preliminar, com determinação de diligências, em especial a realização de vistoria pela CPRH, que, embora oficiada em 22/01/2012 e em 23/03/2013, não enviou respostas ao Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo em vista o esgotamento do prazo do PP, em face da Empresa Schincariol, determinando:

1) Autuação e registro do ICP;

2) notificação da investigada para, em querendo, apresentar resposta por escrito, no prazo de quinze dias, a partir da notificação, ou, em querendo, comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos;

3) seja oficiada a Procuradoria Jurídica do Município do Paulista, requisitando informações sobre as providências jurídicas e/ou administrativas tomadas, a fim de impedir a poluição ambiental objeto do presente IC;

4) seja oficiada a Delegacia do Meio Ambiente, requisitando informações sobre o andamento das denúncias descritas na reportagem que originou a investigação do *parquet*, tendo em vista a prática de crime ambiental, no prazo de 30 dias;

5) seja reoficiada a CPRH, requisitando diligências no local, com encaminhamento das conclusões das referidas diligências a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias;

6) seja diligenciado junto à Segunda Vara Cível desta Comarca de Paulista,a fim de identificar o objeto do pedido do processo nº0004634-54.2002.8.17.1090-Núnciação de Obra Nova, tendo em vista a informação de que existe processo judicial em trâmite sobre o caso ora investigado, sem que existam dados concretos sobre a informação;

7) seja oficiado o Município de Paulista, através da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, requisitando vistoria no local, com envio das conclusões a este órgão ministerial, no prazo de 30 dias;

8) A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-MEIO AMBIENTE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, Publique-se, Registre-se. Paulista, 28 de maio de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2013

CONVERSÃO DE PP EM INQUÉRITO CIVIL (Arquimedes nº 2012632041)

Interessados: Erida Maria da Silva e Joel Pereira da Silva Filho

CONSIDERANDO que o PP nº142/2012, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Paulista, à época com atribuição na Área do Meio Ambiente, está com seu prazo esgotado, sem que tenham sido realizadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos investigados são graves, por se tratar de danos causados ao Meio Ambiente e à Saúde da população da Rua Petróleo, Pau Amarelo, Paulista, em virtude da criação de animais em área urbana;

CONSIDERNADO a necessidade de se realizar outras diligências, até que a causa da poluição ambiental seja sanada, mormente a vistoria pelos ofícios de nº 502/2012;

CONVERTO o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do SR. JOEL PEREIRA SILVA FILHO e da sra. VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO dos investigados para, em querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, ou comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos pessoalmente;

b) sejam enumeradas todas as folhas do procedimento;

d) Seja solicitada informação sobre a vistoria requisitada às fls.

e) Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/2013

CONVERSÃO DE PP EM INQUÉRITO CIVIL ARQUIMEDES Nº2012/775849 INTERESSADO: COMPESA

CONSIDERANDO que o PP nº58/2011, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Paulista, à época com atribuição na Área do Meio Ambiente, está com seu prazo esgotado, sem que tenham sido realizadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos investigados são preocupantes, por se tratar de investigação envolvendo possível dano ambiental provocado pela implantação do sistema de saneamento básico do Bairro de Pau Amarelo, neste Município;

CONVERTO o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face da COMPESA, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO da investigada para, em querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias;

b) sejam oficiadas a Secretária de Meio Ambiente do Município e a CPRH, REQUISITANDO vistorias no local, com a adoção das medidas legais necessárias à proteção do Meio Ambiente,

remetendo-se nos ofícios cópias do relatório do TCU e do Ministério Público de Contas, descrevendo a agressão ao Meio Ambiente.

c) Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2013

CONVERSÃO DE PP EM INQUÉRITO CIVIL

(Arquimedes nº 2012/783940)

Interessados: ACADEMIA MAXIMUS E ACADEMIA GRÉCIA

CONSIDERANDO que o PP nº149/2012, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Paulista, à época com atribuição na Área do Consumidor, está com seu prazo esgotado, sem que tenham sido realizadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos investigados são preocupantes, por se tratar de investigação sobre o funcionamento de academias de ginástica no Município sem atendimento às exigências do Conselho regional de Educação Física;

CONSIDERANDO que as investigações apontaram para a disponibilidade dos proprietários da Academias em regularizar o funcionamento dos estabelecimentos nos órgãos de fiscalização Municipal, estadual e profissional;

CONSIDERANDO que apenas as duas academias Maximus e Grécia não comprovaram definitivamente cumprimento das exigências legais, em virtude a mudança da administração;

CONVERTO o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face das Academias Maximus e Grécia, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO dos investigados para, em querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias;

b) seja oficiado o Conselho regional de Educação Física, requisitando informações sobre a fiscalização das Academias em comento, nos anos de 2012 e 2013.

c) Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 025/2013

CONVERSÃO DE PP EM INQUÉRITO CIVIL

ARQUIMEDES Nº2012/778585

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que o PP nº016/2011, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Paulista, à época com atribuição na Área da Saúde, está com seu prazo esgotado, sem que tenham sido realizadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos investigados são preocupantes, por se tratar de investigação envolvendo a precariedade do funcionamento -higiene- dos Postos de Saúde Manoel Caldas e Adolfo Spec, situados nesta Cidade;

CONVERTO o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do Secretário de Saúde do Município, SR. ALBERTO LIMA, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO do investigado para, em querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias;

b) sejam oficiados a Vigilância Sanitária do Município, o CREMEPE e o CRE, requisitando vistorias no local, a fim de averiguar as condições de funcionamento das Unidades de Saúde, adotando, em sendo o caso, as medidas administrativas pertinentes;

c) Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 026/2013

CONVERSÃO DE PP EM INQUÉRITO CIVIL

ARQUIMEDES Nº2012/77720

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que o PP nº053/2011, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Paulista, à época com atribuição na Área da Saúde, está com seu prazo esgotado, sem que tenham sido realizadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos investigados são preocupantes, por se tratar de investigação envolvendo a precariedade do funcionamento -estrutura predial- do Posto de Saúde Bairro Aurora, situado nesta Cidade;

CONVERTO o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do Secretário de Saúde do Município, SR. ALBERTO LIMA, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO do investigado para, em querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias;

b) sejam oficiados a Vigilância Sanitária do Município, o CREMEPE e o CRE, requisitando vistorias no local, a fim de averiguar as condições de funcionamento da Unidade de Saúde, adotando, em sendo o caso, as medidas administrativas pertinentes;

c) Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

RECOMENDAÇÃO 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício cumulativo junto à Promotoria de Justiça de Itambé, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos arts. 129, II, e 227 da Constituição Federal, arts. 201, VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, "c", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12.696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO que o art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

CONSIDERANDO que seu Art. 134 determina que "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito: **a) I – cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença- maternidade; IV – licença-paternidade; V - gratificação natalina."**

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo, prevê, ainda, que "constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares."

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE:

a) Seja enviado, com urgência, projeto de lei para inserir, na norma municipal relativa aos Conselhos Tutelares, dispositivo que assegure os direitos sociais reconhecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente com a atual redação estabelecida pela Lei Federal nº 12.696, a fim de que possam ser garantidos aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

b) promova as medidas necessárias para que conste a previsão específica das leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração com as garantias acima mencionadas e à formação continuada dos seus membros;

c) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, ao seu destinatário, assim como, em meio eletrônico: à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento, e, através de ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral.

Itambé, 27 de maio de 2013

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça

Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIPAPÁ/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu meio do Promotor de Justiça **MARCELO TEBET HALFELD** (doravante denominado **COMPROMITENTE**) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da LCE 12/94; Lei n 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 – **SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** neste ato representado por seu

responsável e o Município de Quipapá (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), representado pelo Prefeito **CRISTIANO LIRA MARTINS**, CPF 007.777.204-00, ?rmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especi?cadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO as notícias levadas a esta Promotoria de Justiça, pelos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS de que o anterior gestor municipal deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Quipapá/PE referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012) e 13º salários, deixando restos a pagar ao atual gestor sem lastro financeiro, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames ?nanceiros aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive, acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município de Quipapá, PE **confessa a dívida de R\$ R\$1.561.792,68 deixada pela gestão passada**, referente à folha de pessoal não paga aos servidores referente ao mês de 12/2012, bem como 13º salário/2012.

CLÁUSULA 2ª: Que o referido valor será parcelado em **45 prestações sucessivas** a fim de viabilizar o regular funcionamento da Municipalidade, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais;

Parágrafo Único: O valor mínimo acima referido será pago por Secretarias tendo como base tantos servidores quanto bastem para alcançar o montante mensal avençado neste Termo;

CLÁUSULA 3ª: Que as referidas parcelas serão pagas, sem o prejuízo da remuneração regular mensal de cada servidor, **até o dia 5º dia útil do mês subsequente**;

CLÁUSULA 4ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissária multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 5ª: O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior.

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim compromissados, ?rmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá e?cácia de título executivo extrajudicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Quipapá, 13 de maio de 2013.

Marcelo Tobet Halfeld
Promotor de Justiça

Cristiano Lira Martins
Prefeito do Município de Quipapá

Sindicato dos Servidores Públicos de Quipapá

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA:MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ 1,00
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	365.667.307,36	-	
Pessoal Ativo	252.155.259,21	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	113.512.048,15	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	- 132.470.442,31	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	- 526.198,26	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	- 36.544.307,92	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	- 95.399.936,13	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	233.196.865,05	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		233.196.865,05	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.079.430.042,88
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) *100]	1,45%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	321.588.600,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	305.509.170,81

FONTE: E-FISCO/PE

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador Geral de Justiça